Aprovo

MATILDE DA LUZ DOS SANTOS DUQUE DA FONSECA E CASTRO

Assinado de forma digital por MATILDE DA LUZ DOS SANTOS DUQUE DA FONSECA E CASTRO
DN: c=PT, o=Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, 2.5.4.97=VATPT-502659807, serialNumber=IDCPT-02337378, sn=DOS SANTOS DUQUE DA FONSECA E CASTRO, givenName=MATILDE DA LUZ, ou=Diretora da FFUL, ou=RemoteQSCDManagement, cn=MATILDE DA LUZ DOS SANTOS DUQUE DA FONSECA E CASTRO
Dados: 2020.04.29 11:56:09 +01'00'

AJUSTE DIRETO

(alínea c) do nº 1 do artº 24.º do CCP)

Aquisição de um leitor de microplacas Varioskan Lux para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento nº 02/AD/FBM/2020-FF

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a **Aquisição de um leitor de microplacas Varioskan Lux para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, cujas características e especificações constam das cláusulas técnicas descritas na Parte II deste *Caderno de Encargos*.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege o fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente contrato obedece:
 a) Às cláusulas do *Contrato* e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Ao *Código dos Contratos Públicos*, doravante designado "*CCP*" (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto);
 c) À restante legislação e regulamentação aplicável, designadamente, o Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março;
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no *Contrato*, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FFUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;

d) O *Caderno de Encargos*;

e) A *Proposta* adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no *Caderno de Encargos*.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a entidade fornecedora tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento devem ser submetidas à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do fornecimento a que dizem respeito, deve a entidade fornecedora submetê-las imediatamente à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a entidade fornecedora responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª – Preço base do procedimento

1. O preço base como definido no artº 47.º do CCP, é entendido no sentido do montante máximo que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos, encontrando-se especificado **na Parte II deste**

Caderno de Encargos, é no montante de **€ 41.728,69 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito euros e sessenta e nove cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base do procedimento foi fixado através de preços obtidos no mercado em consulta preliminar, conforme o previsto no nº 3 do artº 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. O preço devido pela FFUL, nos termos do artigo seguinte, será pago numa única prestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela FFUL da respetiva fatura, à qual só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da FFUL quanto ao valor indicado na fatura, deve este último comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. Em caso de incumprimento imputável ao **Primeiro Contraente**, o **Segundo Contraente**, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 7.ª – Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a FFUL obriga-se a pagar à entidade fornecedora o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com as especificações técnicas da parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de encargos, não podendo em caso algum exceder o montante global de **€ 41.728,69 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito euros e sessenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento do bem cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à FFUL pela lei ou pelo presente caderno de encargos, incluindo deslocação de meios humanos, transportes, meios

materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª – Local e prazo de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de até 30 dias, produzindo os seus efeitos logo após a adjudicação, na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na Av. Profº. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, a/c Profª João Gonçalves
2. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização e/ou funcionamento daquele.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, e respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª – Vigência do contrato

1. O contrato será redigido a escrito, e produz efeitos logo após a adjudicação e mantem-se em vigor até à data da implementação do equipamento.
2. A relação contratual extingue-se no fim do período de vigência, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 10.ª Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e do diploma que regula os aspetos relativos à venda de bens e das garantias destes, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula – especificações Técnicas.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

Cláusula 11.ª Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantêm-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Estão excluídas do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado um gestor de contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 13.ª Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete ao fornecimento dos bens, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª Fiscalização, controlo e avaliação dos bens entregues

1. A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos bens fornecidos, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do adjudicatário se desenrola, nomeadamente, sobre:
 a)Verificação quantitativa: tem por objeto comprovar as quantidades globais dos bens adquiridos com as quantidades fixadas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 b) Verificação qualitativa: tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. Efetuado a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante ou o seu representante:
 a) Procederá à sua verificação no prazo de 8 (oito) dias, findo o qual se considera feita a aceitação definitiva dos mesmos caso se verifique o cumprimento da prestação de serviços incluídos nas especificações técnicas – Parte II do Caderno de Encargos, e em conformidade a proposta adjudicada;

b) Caso a entidade adjudicante detete alguma inconformidade na entrega dos bens relativamente ao exigido no caderno de encargos, a entidade adjudicante informará o adjudicatário desse facto no prazo definido no número anterior e conceder-lhe-á novo prazo para proceder às respetivas substituições/correções, decorrendo todo e qualquer encargo que daí decorra por conta do adjudicatário;

c) Feitas as substituições/correções mencionadas na alínea anterior, haverá lugar a nova verificação nos termos da alínea a).

4. A entidade adjudicante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da entrega dos bens as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os bens que se encontram para entrega.
5. Sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessárias ao conveniente acompanhamento da execução dos bens, como quanto ao nível de serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pelo contraente público.
6. No caso de rejeição de algum bem, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com substituição dos bens não conformes com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, serão suportados exclusivamente pelo mesmo.

Cláusula 15.ª Aceitação e operacionalização dos bens entregues

1. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, em 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado sem que haja comunicação da rejeição dos bens, consideram-se os mesmos definitivamente aceites e operacionais.
2. O adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
3. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES

Cláusula 16.ª Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

 a) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes ao fornecimento objeto do contrato;
 b) Manutenção das condições do fornecimento, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a entrega dos bens, com vista a verificar se reúne/m as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

SECÇÃO II
VICISSITUDES

Cláusula 17.ª - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um) e 5% (cinco) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1% (um) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;
 e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 f) Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento geral sobre a Proteção de Dados;
4. O adjudicatário autoriza a FFUL a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à FFUL foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 19.ª - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 20.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 21.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante toda a vigência do contrato.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 24.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.ª – Especificações e quantidades dos bens a fornecer

Os bens objeto do contrato serão os seguintes:

- ✓ Cinco tecnologias de medição no mesmo aparelho:
 a) Absorvância (UV-Vis)
 b) Itensidade de fluorescência (incluindo FRET)
 c) Luminescência (directa e filtrada)
 d) AlphaScreen/AlphaLISA
 e) Fluorescência temporizada (incluindo TR-FRET/hTRF).
- ✓ Óptica de filtro e monocromador.
- ✓ Medição em placas de 96 e 384 poços
- ✓ Varredura espectral para otimização de ensaios
- ✓ Cinco modos de medição incluindo ponto final, cinética, espectros, espectros cinéticos e multiponto
- ✓ Módulo de controle de gás integrado para ajuste de concentrações de CO2 e O2.